



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO Nº 8479/2020

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR VALOR DE CUSTO DO QUILOMETRO RODADO (PERCORRIDO), OBJETIVANDO A OUTORGA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 15h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **SUZANTUR** referente à licitação em epígrafe.

O QUESTIONAMENTO:

O item 05.01 do edital em epígrafe tem a seguinte redação:

“**05.01.** A proposta de valor da tarifa deverá ser apresentada sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, bem como a planilha de custos (Modelo GEIPOT) que levaram ao cálculo do valor DE CUSTO DO QUILOMETRO RODADO (PERCORRIDO), ofertada acompanhada de notas explicativas consideradas necessárias para o entendimento claro dos cálculos apresentados, em papel da empresa, de acordo com **modelo de proposta do Anexo X** e deverá conter de forma clara e precisa os seguintes elementos:...”

Considerando que existem informações conflitantes neste item do edital com relação ao valor que deverá ser considerado na proposta da licitante. Bem como as demais informações constantes do edital de licitação, que em diversos itens, em especial o item 08.01.01, que prevê que será declarada vencedora e empresa que apresentar o menor custo por quilometro rodado/percorrido, indagamos: Está correto nosso entendimento que a menção de “valor da tarifa”, constante do início do item 05.01, foi um erro de digitação e está equivocada?

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Será publicada uma errata retificando que o trecho grifado será readequado por “a proposta do custo do quilômetro rodado”, de acordo com o inteiro teor do Edital. Reiteramos que esta divergência não prejudica a formulação da proposta, considerando que a entitulação do menor custo por quilometro rodado encontra-se expressamente mencionada em todo instrumento convocatório.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos
Membro

Hicaro L. Alonso
Presidente

Silvana S. Rosa
Membro